



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.040, de 09 de setembro de 2013.

Dispõe sobre o corte no fornecimento de energia elétrica, no Município de Taquaritinga, por falta de pagamento, nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil que anteceder os feriados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.040/2013, de autoria do Vereador Valmir Carrilho Marciano:

Art. 1º. Fica proibido, no Município de Taquaritinga/SP, o corte de energia elétrica, por falta de pagamento, quando a solicitação do rompimento do serviço recair em dias de sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil que anteceder os feriados.

Art. 2º. Quando a solicitação do corte for expedida nos dias descritos no artigo 1º, será realizado o serviço no primeiro dia útil subsequente às datas.

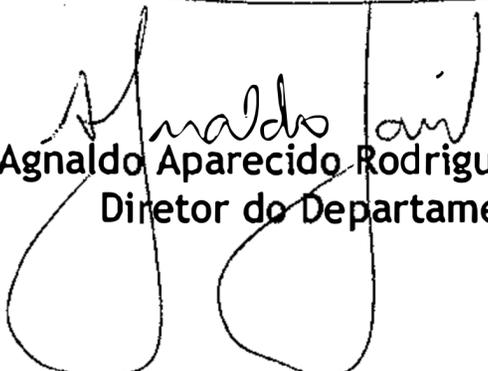
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de setembro de 2013.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento